



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO**

ACÓRDÃO

00022703.989.19-4 - Prestação de Contas.

Órgão Público Concessor: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Vale do Paraíba – CONSAVAP – São José dos Campos.

Organização Social Beneficiária: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Entidade Gerenciada: Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU – Regional de São José dos Campos.

Responsáveis: Felício Ramuth (Presidente do CONSAVAP) e Ronaldo Lemos Laranjeira (Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2018.

Valor: R\$17.575.431,85.

Advogados: Ernesto Aparecido de Albuquerque (OAB/SP nº 80.790), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414) e outros.

Procurador do Ministério Público de Contas: José Mendes Neto.

EMENTA: TERCEIRO SETOR. PRESTAÇÃO DE CONTAS DECORRENTE DE CONTRATO DE GESTÃO. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO AO ERÁRIO. CUSTO COMPARTILHADO COMPROVADO. AUSÊNCIA DE TAXA DE ADMINISTRAÇÃO. REGULARIDADE COM RECOMENDAÇÕES.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a e. 2ª Câmara, em sessão de 03 de novembro de 2020, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular a Prestação de contas em exame, relativas ao exercício de 2018, dando quitação aos responsáveis, sem prejuízo da recomendação constante do voto do Relator, juntado aos autos.

Publique-se e, quando oportuno, archive-se.

São Paulo, 03 de novembro de 2020.

RENATO MARTINS COSTA – Presidente

JOSUÉ ROMERO – Relator

SCR